



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RS**

Contrato nº 17883141-GESCON/SELOG/SR/PF/RS

Processo nº 08430.004296/2020-31

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA FACHINELI COMUNICACAO LTDA

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, sediada na Avenida Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0037-47, neste ato representada pelo Superintendente Regional José Antônio Dornelles de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 561 de 24 de maio de 20208, com delegação de competência que confere a Portaria nº 12.673/2020-DG/DPF, de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF sob nº 241.342.280-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FACHINELI COMUNICACAO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.804.362/0001-47**, sediada na AV. Maranhão 1320, Sala 101 e 102, B: Santa Maria, Uberaba-MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Alex Alain Matos Fachineli, portador(a) da Carteira de Identidade nº : 11.038.819 PC MG e CPF nº: 012.516.756-38, tendo em vista o que consta no Processo nº 08430.004296/2020-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, , do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 15/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de Serviço de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) na modalidade link compartilhado de internet, para acesso à Internet Banda Larga por meio de Cabo/Fibra Ótica** para atender as Unidades de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, localizadas nos municípios de Porto Alegre, Bagé, Caxias do Sul, Pelotas, Uruguaiana, Jaguarão, Santana do Livramento, Rio Grande, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santa Vitória do Palmar e Santo Ângelo., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA						
Descrição	Cidade	Endereço	CEP	Velocidade	Valor estimado	Valor Global

08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA						
Descrição	Cidade	Endereço	CEP	Velocidade	Valor estimado	Valor Global

					mensal + taxa instalação	
<u>GRUPO 1</u>	Bagé/RS	Av. Presidente Vargas, 350	96400- 410	50 MB	R\$ 296,48	R\$ 3.557,87
<u>GRUPO 4</u>	Jaguarão/RS	Av. Júlio de Castilhos, 1572	96300- 000	50 MB	R\$ 319,51	R\$ 3.834,12
<u>GRUPO 6</u>	Pelotas/RS	Av. Duque de Caxias, 1049	96030- 003	50 MB	R\$ 320,38	R\$ 3.844,56
<u>GRUPO 7</u>	Porto Alegre/RS	Av. Ipiranga, 1365	90160- 093	200 MB	R\$ 1701,84	R\$ 20.422,17
<u>GRUPO 8</u>	Porto Alegre/RS	Av. Paraná, 991	90240- 600	100 MB	R\$ 399,49	R\$ 4.793,96
<u>GRUPO 9</u>	Porto Alegre/RS	Av. Missões, nº 287, Pavilhões 1 e 2	90230- 100	50 MB	R\$ 297,50	R\$ 3.570,00
<u>GRUPO 10</u>	Rio Grande/RS	R. General Osório, 512	96200- 400	50 MB	R\$ 251,50	R\$ 3.018,00
<u>GRUPO 16</u>	Santa Vitória do Palmar/R	R. General Canabarro, 330	96230- 000	50 MB	R\$ 373,80	R\$ 4.485,64
<u>GRUPO 17</u>	Santana do Livramento/RS	R. Silveira Martins, 1257	97573- 625	50 MB	R\$ 670,99	R\$ 8.051,89
<u>GRUPO 18</u>	Santo Ângelo/RS A	Av. São João, 555	98801- 400	50 MB	R\$ 295,95	R\$ 3.551,40
<u>GRUPO 19</u>	São Borja/RS	R. Vereador Alberto Rocha Benevenuto, 3126	97670- 00	50 MB	R\$ 440,77	R\$ 5.289,24
<u>GRUPO 20</u>	Uruguaiana/RS	R. Andrade, nº 1878	97502- 360	50 MB	R\$ 438,60	R\$ 5.263,24
						R\$ 69.682,09

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste é de doze meses, a partir da instalação/liberação do serviço, que será informada pelo **NTI/SR/PF/RS**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 5.806,84** (cinco mil oitocentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 69.682,09** (sessenta e nove reais seiscentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200372

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 339039

PI: PF99900AG21

DDO 251/2021

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre/RS, 05 de março de 2021.

JOSÉ ANTONIO DORNELLES DE OLIVEIRA

Superintendente Regional

Ordenador de despesas

ALEX ALAIN MATOS | Assinado de forma digital por ALEX
FACHINELI:0125167538
638

ALAIN MATOS
FACHINELI:01251675638
Dados: 2021.03.10 10:29:58 -03'00'

Alex Alain Matos Fachineli

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA:



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO DORNELLES DE OLIVEIRA, Superintendente Regional**, em 08/03/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MATTEOLI GUTTMMAN BICHO, Agente de Polícia Federal**, em 08/03/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO FRANUS, Perito(a) Criminal Federal**, em 09/03/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17885197** e o código CRC **CC2378B3**.